

CONTRATO Nº 140/2014 – FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior** para aquisição de material odontológico.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede a Rua Pascoal G. Librelotto, nº 20, Pq. Dom Antônio Reis, CEP 97.065-290, Santa Maria – RS, representada pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta Júnior, inscrito no CPF sob nº 016.047.580-58 e portador do RG nº 5089573843, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição materiais odontológicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1031/2014 – Carta Convite nº 014/2014.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	05	Unid	Resina microhídrica radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g-A1	R\$ 9,30	R\$ 46,50
2	05	Unid	Resina microhídrica radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g-A2	R\$ 9,30	R\$ 46,50
3	05	Unid	Resina microhídrica radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g-A3	R\$ 9,30	R\$ 46,50
4	04	Unid	Resina microhídrica radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g-A3,5	R\$ 9,30	R\$ 37,20
5	05	Unid	Resina microhídrica radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g-B1	R\$ 9,30	R\$ 46,50
6	05	Unid	Resina microhídrica radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g-A2	R\$ 9,30	R\$ 46,50
7	03	Unid	Resina microhídrica radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g-C2	R\$ 9,30	R\$ 27,90
			Material restaurador intermediário pó e	R\$ 44,47	R\$ 266,82

11	06	Cx	liquido. Pó: óxido de zinco, polimetacrilico de metila(marfim); liquido: eugenol 99,5%; ácido acético 0,5% da dentsply (cx c/ pó e liquido)		
13	06	Fr	Agente de união sistema de aderência de 5 geração (adesivo fotopolimerizável) fr 6ml	R\$ 22,50	R\$ 135,00
16	10	Unid	Fio dental 100m	R\$ 1,29	R\$ 12,90
21	60	Cx	Luva de procedimento, tamanho P, cx c/ 100 unid	R\$ 11,84	R\$ 710,40
22	30	Cx	Luva de procedimento, tamanho M, cx c/ 100 unid	R\$ 11,84	R\$ 355,20
26	30	Pct	Compressa de gaze hidrófila 8 dobras – 9 fios por cm ² , 100% algodão, não estéril, 7,5cm, pct c/ 500 unid	R\$ 6,24	R\$ 187,20
29	30	Unid	Broca de alta rotação, ponta diamantada para acabamento de resina, 1111F	R\$ 1,22	R\$ 36,60
30	30	Unid	Broca de alta rotação, ponta diamantada para acabamento de resina, 3203F	R\$ 1,22	R\$ 36,60
31	30	Unid	Broca de alta rotação, ponta diamantada para acabamento de resina, 2200F	R\$ 1,22	R\$ 36,60
33	06	Cx	Cunhas anatômicas de madeira (extra pequena), cx c/ 100 unid	R\$ 5,46	R\$ 32,76
35	10	Unid	Matrizes de aço inox, rolo 0,05 x 7 x 500mm	R\$ 0,86	R\$ 8,60
36	10	Tb	Pasta para profilaxia dental, com flúor, tubo de 90g	R\$ 4,37	R\$ 43,70
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 2.159,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1031/2014 – Carta Convite nº 014/2014, no montante de **R\$ 2.159,98** (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da

Secretaria Municipal da Saúde (7:30 h às 11:30 e das 13:00 às 17:00) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.047 – 33.90.30.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 27 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **L.A. Dalla Porta Júnior**
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura